



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

Av. Ragueb Chohfi, 1400, - Bairro Parque Industrial São Lourenço - São Paulo/SP - CEP 08375-000

Telefone: 3397-1100

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0003538-1

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

VALOR DA LICITAÇÃO: com desoneração R\$ 4.632.348,81 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), sem desoneração: R\$ 4.515.751,96 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)

ENTREGA DOS ENVELOPES: 02/04/2024 - Horário: 08 às 10:00hs.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 02/04/2024 – às 10:30h – Horário de Brasília.

LOCAL: AVENIDA RAGUEB CHOEFI, 1400 – JD. TRÊS MARIAS – SÃO PAULO-SP

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura São Mateus – SUB-SM, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, por empreitada de preços unitários, do tipo menor preço, com critério de julgamento o menor valor global**, para a execução de serviços referida no item **2 - DO OBJETO** - deste instrumento.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes subordinam-se às disposições **da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993** e suas alterações, bem como pela Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.145/06, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 52.689/2011, alterado pelo Decreto nº 52.696/2011, com redação dada pelo Decreto nº 56.003/2015, de 17/03/2015, Decreto nº 56.475/15, Decreto nº 48.971/07, Decreto nº 57.580/17, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais normas legais aplicáveis, bem como com as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais

aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos **exclusivamente** através da internet pelo site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>

1.4. Os envelopes (nº 01 e nº 02), contendo a documentação e as propostas deverão ser protocolizados das 08:00 às 10:00hs do dia 02/04/2024, na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias – São Paulo – SP, no Setor de Licitações e Contratos, sendo que a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação iniciará-se às 10:30hs do mesmo dia, no local citado no preâmbulo.

1.5. Todos os horários estabelecidos neste instrumento, no aviso de licitação, e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.6. Integram o presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I- A	Modelo do Impresso Oficial Proposta;
ANEXO I- B	Modelo de Planilha de Custos Unitários
ANEXO I-C	Modelo de Composição do BDI
ANEXO II-	Memorial Descritivo
ANEXO III	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de atendimento aos procedimentos de Controle Ambiental;
ANEXO V	Modelo de Declaração de Contratação Futura.
ANEXO VI	Declaração com Relação da Equipe Técnica
ANEXO VII	Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais (em papel timbrado da licitante)
ANEXO VIII	Declaração de Vistoria e ou Declaração de Pleno Conhecimento

2 DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Concorrência **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela**

2.1.1. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com o Memorial Descritivo constante no ANEXO II deste Edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

3.1.1. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.2. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo;

- 3.2.3. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2.4. Reunidas em consórcio.

3.3. Na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, e os termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do item 10 deste Edital, e, ainda, deverão apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação:

3.3.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Declaração, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (artigo 3º, § 1º, Decreto nº 56.475/2015).

3.3.1.1. A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contabilista, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

3.3.1.2. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.4. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento dos contratos decorrentes do objeto licitado.

3.4.1 As empresas interessadas em participar deste certame poderão efetuar Vistoria Prévia, agendando com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura licitatória pelo telefone: (11) 2019-8430, ou no caso de não efetuar a vistoria, a empresa deverá apresentar Declaração de Conhecimento Pleno, declarando conhecimento do escopo e do local, apresentando para os dois casos, fotos recentes.

5. Não serão considerados os documentos listados no item 3.1.1 se estiverem dentro de envelopes lacrados de habilitação, pois estes não serão abertos no início da respectiva sessão.

4 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos por escrito até o 2º dia útil anterior a data de abertura da licitação, **EXCLUSIVAMENTE**, através do endereço de e-mail: subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela SUB-SM – Subprefeitura São Mateus.

4.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, em até um dia útil antes da abertura do certame.

5 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 atualizada e deverão ser protocoladas no Setor de Licitações e Contratos, Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das

09h30 às 16h00, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da sessão.

6 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO

- 6.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à Comissão de Licitação os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 6.2. Os Licitantes deverão credenciar representante(s) para a prática de todos os atos relativos à presente Licitação. Uma via original da credencial deverá ser apresentada em separado, no momento de entrega dos envelopes, e a outra via original deverá ser inserida com os demais itens no envelope de proposta.
- 6.3. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 6.4. Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do subitem 6.3, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
 - 6.4.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
 - 6.4.2. A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 6.5. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela Comissão para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 6.6. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

7 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída e designada pelo Sr. Subprefeito desta pasta, através da Portaria nº 26/SUB-SM/2023.
- 7.2. As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes opacos, fechados, indevassáveis, impedindo a identificação do conteúdo. O envelope nº 1 (primeiro) deverá conter a documentação referente à “Proposta Comercial” e o envelope nº 2 (segundo) deverá conter a “Habilitação”, a documentação deverá estar rubricada, e numerada em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUIROS**, de acordo com as prescrições deste Edital contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL Nº 005/SUB-SM/20223

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0003538-1

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0003538-1

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

- 7.3. Os envelopes (nº 01 e nº 02) serão recebidos pela Comissão, na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias – São Paulo – SP.

- 7.3.1. Os envelopes deverão ser entregues para a Comissão, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 7.4. As empresas interessadas deverão, por ocasião da entrega dos envelopes 01 e 02, apresentarem obrigatoriamente **FORA** do Envelope nº 01, se for o caso, a **Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, e a **Declaração de Vistoria e ou Declaração de Conhecimento Pleno** devidamente protocolado pela area Técnica – CPO na forma explicitada no subitem 3.3. que trata das Condições de Participação.
- 7.5. As empresas que deverão credenciar representante(s) para a prática de todos os atos relativos à presente Licitação, a **via original da credencial deverá ser apresentada FORA do Envelope nº 01**, no momento de entrega dos envelopes.
- 7.6. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes serão iniciados os trabalhos com a abertura do Envelope nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL, devendo a documentação de seu conteúdo ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos presentes que o desejarem. Os documentos que compõem a proposta comercial deverão estar rubricados e numerados em ordem sequencial.
- 7.7. Os Envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO – também serão rubricados por todos os presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, que os manterá em envelope lacrado, até a data da abertura.
- 7.8. Na sessão de abertura do certame, a Comissão de Licitação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições do item 10 deste Edital.
- 7.9. A Comissão de Licitação examinará, julgará e classificará as Propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 11 e 12 deste Edital.
- 7.10. A SUB-SM, através da Comissão de Licitação, se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas licitantes atendem os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 7.11. A Comissão de Licitação poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública de abertura dos documentos de habilitação ou das propostas comerciais, ou ainda, sendo inviável essa hipótese, suspender os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo- D.O.C.
- 7.11.1. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todos as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a FASE de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, poderão ser abertos, na mesma sessão, os Envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO – das três primeiras licitantes classificadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.
- 7.12. Na existência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento das propostas e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitação designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO das três primeiras licitantes classificadas.
- 7.12.1. Os documentos destinados à HABILITAÇÃO serão examinados pela Comissão de Licitação de acordo com as disposições do item 10 deste Edital.
- 7.13. Ocorrendo a desclassificação/inabilitação de todas as licitantes, a SUB-SM poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, nos termos do artigo 48, § 3 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.

7.15. Os documentos apresentados neste certame deverão:

7.15.1. Estar com o PRAZO DE VALIDADE em vigor.

7.15.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, cujo prazo deverá estar em conformidade com o subitem 10.6.3. deste Edital.

7.15.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, não sendo aceitos protocolos de documentos.

7.15.3. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

7.15.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

7.16. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

7.17. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.18. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

8 DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome da licitante, a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, o endereço completo, datada e assinada pelo representante legal devidamente identificado e ser composta por:

8.1.1. Planilha de Custos Unitários – conforme modelo do ANEXO I-B deste Edital

Obs.: Não será admitida a alteração das quantidades dos serviços/obras previstos na planilha de composição de custos.

8.2. As composições de preços dos encargos sociais e do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas. Os encargos sociais devem estar de acordo com a legislação em vigor e o BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

8.3. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

8.4. A planilha com a Relação da Equipe Técnica no ANEXO VI, elaborada com base na Tabela de Custos Unitários

da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, incluindo serviços de infraestrutura e serviços de edificações. O valor dos serviços contemplam o custo total do serviço acrescido do BDI e Encargos Sociais adotados pela SIURB para a tabela com data base janeiro de 2023.

8.5. O preço do serviço adotado pelo licitante deve compreender todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, consoante os elementos constantes deste Edital.

8.6. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

8.7. A proposta deverá ser mantida pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega dos envelopes.

9 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamentação, no âmbito municipal o Decreto Municipal nº 56.757/15.

9.1.1. Na sessão de abertura do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte solicitada no subitem 3.3.1 deste edital, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.2. A decisão da Comissão de Licitação será publicada juntamente com o resultado do julgamento da habilitação deste certame.

9.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

9.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição na fase de habilitação, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2. A prorrogação do prazo previsto no item 9.2.1. deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação devidamente justificada.

9.2.3. O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C. - da decisão de homologação do certame.

9.3. Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

9.3.1. As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e deste Edital.

9.4. Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:

9.4.1. Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

- 9.4.2. Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.3. Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 03 (três) dias úteis, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.
- 9.4.4. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 9.4.5. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o presidente da Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.
- 9.4.6. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 9.5. A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 9.6. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação, observado o seguinte:
- 9.6.1. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 9.6.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.
- 9.6.3. Na hipótese do subitem 10.6.1. deste edital, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.6.4. Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, e o Decreto Municipal 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

10 DO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

No envelope referente à habilitação, deverá a licitante apresentar:

10.1. Prova de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, através dos seguintes documentos:

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, se for o caso.

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e a autorização - quando a atividade assim o exigir - para o regular funcionamento, expedido(s) pelos Órgãos(s) competente(s).

10.2. Prova de **REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA** através dos seguintes documentos:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

10.2.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

10.2.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

10.2.3.3. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos

tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

10.2.3.4. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

10.2.3.5. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

10.2.3.6. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO VII.

10.2.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.2.5. Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

10.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

10.2.7. Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

10.2.7.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS).

10.3. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

10.3.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

10.3.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

10.4. Declarações:

10.4.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa.

10.4.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa.

10.4.3. Declaração de Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa.

10.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - As empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, com a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa e/ou do responsável técnico, com a devida comprovação de vínculo empregatício expedida pela entidade competente Sistema CONFEA/CREA, com CAT emitido pelo CREA com serviços e quantidades, conforme item 10.5.2.

10.5.1. A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, deverão comprovar, isoladamente ou somados, a execução dos serviços acima descritos, em quantidades iguais ou superiores, dentro do período de 12 (doze) meses;

10.5.2 As empresas deverão entregar Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação conforme abaixo:

10.5.2.a - EMPRESA:

- Atender em 50% (cinquenta por cento) aos itens abaixo relacionados:

- Fornecimento e assentam. de tubos de concreto armado, diâm. 90 cm - tipo PA-2 **456,00 m**;

- concreto asfáltico (binder e capa) **308,00 m3**;

- remoção de terra além do primeiro km, com caminhão de 14 m3 **112.355,356 m3 x km;**

- Projeto Executivo de Canalização e drenagem **QUALITATIVO;**

- Projeto Executivo de Arquitetura **QUALITATIVO;**

- Execução de Readequação Viária **QUALITATIVO;**

- 10.5.2.b - ENGENHEIRO CIVIL / ARQUITETO:

- Atender em 50% (cinquenta por cento) aos itens abaixo relacionados:

- Fornecimento e assentam. de tubos de concreto armado, diâm. 90 cm - tipo PA-2 **QUALITATIVO;**

- concreto asfáltico (binder e capa) **QUALITATIVO;**

- remoção de terra além do primeiro km, com caminhão de 14 m3 **QUALITATIVO;**

- Projeto Executivo de Canalização e drenagem **QUALITATIVO;**

- Projeto Executivo de Arquitetura **QUALITATIVO;**

- Execução de Readequação Viária **QUALITATIVO.**

10.5.3 Prova de **Comprovação da Capacidade Técnico Profissional** através dos seguintes documentos:

10.5.3.1 Nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução dos itens de maior relevância, dos quais, os seguintes serviços:

10.5.3.2 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de engenheiro civil ou arquiteto.

10.5.3.3 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de Prestação de Serviço Autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura em conformidade ao MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA – ANEXO V.

10.5.3.4 Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

10.6 Prova de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, através dos seguintes documentos:

10.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

10.6.1.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira se dará por meio de apresentação de Demonstrações Contábeis completas, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

10.6.1.2 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

10.6.1.2.1 Serão considerados como na forma da Lei, as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- a) na sociedade empresária regida pelas Leis Federais nº 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b) as empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- c) para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

10.6.2 Demonstração de que o licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado:

ÍNDICES

CÁLCULOS

1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE :</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= =
---	--------------

1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE :</u> Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= =
---	--------------

1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= =
---	--------------

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo Prazo PC =

Passivo Circulante

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

10.1.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.

10.1.1.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

10.1.1.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), assim como Plano de Recuperação devidamente Aprovado acompanhado de documentação que demonstre o cumprimento deste.

10.1.2. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10%, será com base no VALOR TOTAL da proposta.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os artigos 43, 44, inciso I do §1º e § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições do presente Edital e demais normas legais, competindo-lhe, também, apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo utilizar-se da faculdade contida no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço global, cujo montante deverá corresponder ao valor total proposto pela licitante.

11.3. Em caso de divergência, o valor por extenso prevalecerá sobre o numérico.

11.4. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas no Edital, nem preços ou vantagens baseados em ofertas de outras licitantes.

11.5. O licitante indicará na proposta comercial o valor global que ofertará para a realização da presente obra.

11.6. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, atendidas as especificações desta Concorrência.

12 DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão de Licitação procederá à classificação das propostas, em ordem crescente dos preços ofertados, observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do item 9 deste Edital.

12.1.1. Para a classificação das propostas, havendo a participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, Comissão de Licitação deverá observar o disposto no item 9 deste Edital.

12.2. Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, ou seja, a ordenação das ofertas comerciais será decidida por sorteio.

12.2.1. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

12.2.2. No caso de empate, decorrente da participação de microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á:

12.2.2.1. Empate ficto - nos termos do subitem 9.4.2 deste Edital - será concedido prazo para que a ME/EPP - no intervalo de empate - apresente de nova proposta, conforme disposto no subitem 9.4.3. deste Edital.

12.2.2.2. Empate real - conforme subitem 9.4.5. deste Edital - será realizado sorteio, para o qual serão convocados todos os interessados.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que:

12.3.1. Não atenderem às exigências do Edital, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.2. Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo.

12.3.3. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda que não venham a ter sua viabilidade demonstrada, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O resultado da classificação das propostas e da habilitação das licitantes será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

12.5. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto de acordo com o resultado obtido pela Comissão de Licitação, com a oportuna convocação das adjudicatárias para subscrever o contrato.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na Subprefeitura São Mateus – Setor Licitações e Contratos, na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias – São Paulo - SP, nos dias úteis, no horário das 9h às 16h.

13.3. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

13.4. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de licitação para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irresignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão de licitação encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

13.5. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

13.6. A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.7. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

14 DAS PENALIDADES

14.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, e Minuta de contrato (ANEXO III) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

14.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

14.1.2. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

14.1.3. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência, a Contratada será multada conforme clausula abaixo.

14.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a) pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;

14.3. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a) à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
- b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);
- c) à licitante que apresentar documentação falsa (2%);
- d) à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).

14.4. As multas são cumulativas e os percentuais serão fixados (podendo ser somados) considerando, conforme a gravidade:

- a) A perturbação à regularidade da sessão (2%);
- b) A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- c) A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- d) Os prejuízos causados à Administração (2%);
- e) A observância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).

14.5. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e no 10.520/02, nas hipóteses previstas nos itens 14.15, 14.16 e 14.17.

14.6. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.

14.8. As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos a Subprefeitura São Mateus, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Avenida Ragueb Chohfi, 1400, Jd. Três Marias, São Paulo, SP.

14.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada no endereço referenciado no subitem 14.9.

14.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

14.12. Além das penalidades previstas, quando da assinatura do contrato, a contratada estará sujeita ainda:

14.13. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.

14.14. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

14.15. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por

cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 14.16. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 14.17. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 14.18. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.
- 14.19. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 14.20. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 14.21. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 14.22. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 14.23. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 14.24. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Homologado o resultado da licitação será formalizado o Contrato.
- 15.2. As condições do ajuste, para a formalização das contratações, constam do ANEXO III deste Edital – Minuta de Contrato.
- 15.3. A SUB-SM convocará formalmente as empresas adjudicatárias para a assinatura do ajuste.
 - 15.3.1. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura, sem embargo da aplicação das penalidades pertinentes, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, e desde que aceitas as condições da primeira classificada.
 - 15.3.2. O prazo previsto no subitem 15.3.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SUB-SM.
- 15.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados da cédula de identidade.
- 15.5. Estará impedida de formalizar o Contrato a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo

15.6. As adjudicatárias deverão, por ocasião da assinatura dos Contratos, apresentar a DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. A declaração deverá obedecer ao modelo apresentado no ANEXO IV.

15.7. Na assinatura do ajuste o CONTRATADO deverá ainda:

15.7.1. Apresentar Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SP e/ou Conselho competente;

15.7.1.1. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Em sendo o prazo de execução dos serviços e obras, superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá a licitante vencedora registrar a empresa junto ao CREA-SP e/ou Conselho competente.

15.7.2. Indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação, e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos.

15.8. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - Seguro-

garantia;

III - Fiança bancária.

15.8.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

15.8.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

15.8.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

15.8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

15.8.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

15.8.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

15.8.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de

eventual valor devido pela CONTRATADA.

16. DA ORDEM DE INÍCIO DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

- 16.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo II - B deste ato convocatório, correndo por conta da Contratada as despesas e a disponibilidade dos equipamentos que se mostrarem pertinentes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os demais custos decorrentes da prestação de serviços.
- 16.2. Os serviços contratados serão desenvolvidos pelo CONTRATANTE nos locais determinados pela CONTRATADA, devendo as instalações e infraestrutura possuir características salubres, com os equipamentos e mobiliários instalados no local.
- 16.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços,:
- a) Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste Edital com os valores propostos pela adjudicatária, o qual será objeto de análise e aprovação pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas prontamente pela contratada.
 - a.1.) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - a.2.) Uma vez aprovado, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
 - a.3) Todo e qualquer ajuste do planejamento por motivo do realinhamento do plano de execução da obra, seja devido a atraso ou aceleração da execução do projeto, deve ser revisto e reapresentado para ser reavaliado e aprovado pelo contratante.
 - a.4) A contratada, durante todo o período de execução do contrato, deverá manter a programação atualizada dos serviços contratados. O período de atualização do cronograma físico-financeiro deve ser mensal e coerente com a emissão das medições.
 - b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras;
 - c) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
 - c1) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - c2) Contra acidentes de trabalho;
 - c3) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 16.4. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 16.5. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Coordenadoria de Projetos e Obras a regularidade toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de Ordem de Início, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

6. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 - Mediante requerimentos apresentados à Subprefeitura São Mateus pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições mensais dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à sua verificação.

17.2 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada em atendimento a Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 10/2021.

I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III – medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

IV – medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

V – ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no [Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014](#), de acordo com ANEXO I da Portaria 170/2020.

17.2.1 - Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos acima, deverão constar os seguintes:

a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

h) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

i) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

17.2.2 - Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

17.2.3 - Para fins de aplicação do disposto no item 17.2.1, consideram-se:

I – alocação de mão de obra exclusiva: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos, nas dependências da contratante ou nas de terceiros, em caráter não eventual, respeitando os limites do contrato;

II – serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim;

III - dependências de terceiros: são aquelas indicadas pelo órgão ou entidade contratante, que não sejam suas próprias

e que não pertençam à empresa contratada prestadora de serviços.

17.2.4 - Os documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

17.2.5 - Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato.

17.2.6 - Caso a entrega dos documentos previstos no artigo 1º seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, bem como identificar, para fins de contagem de prazo para ateste, a data do recebimento, apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação na Unidade.

17.2.7 - Compete ao Fiscal do contrato:

I – receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º da Portaria 170/2020, exceto o citado no inciso V do mesmo dispositivo, verificando se estão em conformidade;

II – iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI, conforme previsto no artigo 44 da [Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018, de 26 de abril de 2018](#);

III – se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras;

IV – encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

17.2.8 - Em caso de erro nos documentos elencados nos incisos I a IV do caput e nos incisos do § 1º, ambos do artigo 1º da Portaria 170/2020, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.

17.2.9 - Caso os documentos fiscais previstos no inciso II do "caput" do artigo 1º da Portaria 170/2020 não estejam em conformidade com o previsto no § 2º do mesmo artigo, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

17.2.10 - Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

17.2.11 - Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

17.2.12 - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Portaria 170/2020, será iniciado preferencialmente um processo para cada pagamento, sendo permitida a inclusão de mais de uma nota fiscal em cada processo.

17.2.13 - No caso de prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras de entrega e pagamento único, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ser realizados no processo de contratação.

17.2.14 - O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as assinaturas necessárias e juntado ao processo.

17.2.15 – O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal.

17.2.16 - Após emitida e assinada a medição detalhada, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

17.2.17 - Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

17.2.18 - Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

- 17.2.19 - Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item I, alíneas “g” a “i” não impedem a realização do pagamento, devendo a Contratante analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 17.2.20 - O fiscal do contrato deverá dar o “atesto” à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 10/2021.
- 17.2.21 - Caberá a Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e demais providências dentro do art. 4º da Portaria 170/2020.
- 17.2.22 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.
- 17.3 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento do objeto, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos mesmos e a entrega dos documentos discriminados a seguir:
- 17.3.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ã) acompanhar os demais documentos citados.
- 17.3.2 - Deverão ser observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa SF/SUREM nº 14 de 14/11/2018, quanto à obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços (NF-e).
- 17.3.3 - A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 17.4 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto pela IN RFB 1234/2012 e IN RFB 2.145/2023 e demais legislações que disciplinem a matéria, será retido pela Contratante. Quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”.
- 17.5 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada informará a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, com o título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e demais retenções dentro do exigido pela Portaria 170/2020 estando dentro da conformidade com o artigo 4º da mesma.
- 17.5.1 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam aos casos de construção civil cujas parcelas correspondam aos valores dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador do serviço.
- 17.5.2 - Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.
- 17.5.3 - Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da Contratante.
- 17.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 17.7 - Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 17.7.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 6.15, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 17.8 - Face ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 2110/22, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

17.9 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

17.9.1 - Constitui-se em obrigação fiscal da Contratada listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.

17.9.2 - Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da Contratada firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.

17.9.3 - Será aplicado o instituto da retenção aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, desde que observados pela IN RFB 2110/22, arts. 110,111 e 112, a qual revogou a IN 971/2009, e suas alterações.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

18.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

18.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

18.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.

18.4. Após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

18.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

18.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao participar da presente licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

19.2. A empresa contratada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião desta licitação, durante a vigência da ata, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

- 19.3. Caso as licitantes desclassificadas/inabilitadas não retirarem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação deste procedimento, serão eles destruídos.
- 19.4. A Secretaria Municipal das Subprefeituras poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 19.5. A contagem dos prazos estabelecidas neste Edital observará ao disposto no artigo 110 e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 19.6. As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir.
- 19.7. Caso a Comissão de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 3.2 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 19.8. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a SUB-SM tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela Comissão de Licitação, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 19.9. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à SUB-SM e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a SUB-SM de qualquer ônus.
- 19.10. Todos os elementos fornecidos pela SM-SUB, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.
- 19.11. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.
- 19.12. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

Agente de Contratação
SUB-SM

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

ANEXO I - A

MODELO DO IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0003538-1

OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na nº....., Bairro, Cidade, Estado....., por intermédio de seu representante legal portador do RG nº e do CPF nº....., apresenta proposta em conformidade com o Edital e demais Anexos:

Nos termos do Edital da Licitação supra, o signatário apresenta esta proposta para execução do serviço referido, declarando:

Planilha de Orçamento

1. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início fornecida pela PMSP.

2. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ CONTADA A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: (.... **por extenso...**) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: consoante Contrato.

5. DADOS BANCÁRIOS: A empresa deverá Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil(Obrigatório) Agência: _-

Conta Corrente: _-

A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/02, que integrarão o ajuste correspondente.

São Paulo, de de 2024.

.....
(assinatura) e (carimbo)

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

ANEXO I-B

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

(A PLANILHA DEVERÁ SER ENVIADA EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0003538-1

TRATAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, REGRANDEAMENTO, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - RUA PEDRO DE MEDEIROS, VILA BELA - SÃO MATEUS - SP - RUA RB/EDIF - DATA BASE Julho 2023 - DIAS CORRIDOS								
			VR PMSP - DATA BASE Jul/23 COM DESONERAÇÃO		VR PMSP - DATA BASE Jul/23 SEM DESONERAÇÃO		VALOR OFERTADO	
SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ITEMS TABELA INFRA								
LÇADAS, GUIAS E SARJETAS			8,67%	309.247,90	8,72%	316.720,55		
GRANDEZAS, INCLUI EM MINHÃO	M	220,00	8,58	1.887,60	9,54	2.098,80		
COLAÇÃO DE CIMENTO DE CONCRETO, SARJETA SARJETÃO, INCLUI EM MINHÃO	M2	640,00	24,70	15.808,00	26,33	16.851,20		
BASE DE CONCRETO (f=15,00MPA PARA LARGAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	64,00	483,00	30.912,00	490,58	31.397,12		

RENCIMENTO E SENTAMENTO DE IAS TIPO PMSP 100, LUSIVE COSTAMENTO DE RA - FCK=25,0MPA	M	1.620,00	50,39	81.631,80	51,68	83.721,60		
ISTRUÇÃO DE JETA OU JETÃO DE NCRETO - ζ=25,0MPA	M3	128,00	591,87	75.759,36	602,33	77.098,24		
ANSPORTE DE TAMENTO DE NCRETO, SARJETA ARJETÃO	M2XKM	24.320,00	1,07	26.022,40	1,09	26.508,80		
TRANSPORTE DE GUIAS	MXKM	60.800,00	0,34	20.672,00	0,35	21.280,00		
O/ PASSEIO DE NCRETO ARMADO, LUINDO O PARO DA CAIXA, STRO DE BRITA, A METÁLICA E A O DE OBRA ERENTE AOS VIÇOS NO NCRETO: NÇAMENTO E ABAMENTO PADO E SEMPENADO), CLUSIVE O RNCIMENTO DO NCRETO	M3	45,00	817,94	36.807,30	841,27	37.857,15		
RENCIMENTO E LICAÇÃO DE NCRETO USINADO - MBEADO	M3	36,00	548,54	19.747,44	552,99	19.907,64		
ENAGEM NALIZAÇÃO EM BO			19,28%	687.646,42	19,13%	694.955,80		
STRO DE BRITA E DE PEDRA	M3	930,24	214,87	199.880,66	217,27	202.113,24		
RENCIMENTO E SENTAMENTO DE BOS DE CONCRETO MADO, DIÂMETRO M - TIPO PA-2	M	912,00	439,49	400.814,88	441,16	402.337,92		
TALAÇÃO DE MPÃO PARA LERIA DE ÁGUAS JVIAIS - FICULADO, CETO RNCIMENTO DE MPÃO	UN	16,00	121,65	1.946,40	133,29	2.132,64		

RENECIMENTO DE MPÃO DE FERRO DIDO DÚCTIL ASSE MÍNIMA 400 Γ) D=600MM - NBR 60 NÃO PICULADO - P/ L. ÁGUAS PLUV.	UN	16,00	391,12	6.257,92	391,12	6.257,92		
RENECIMENTO DE MPÃO - GRELHA FERRO FUNDIDO CTIL CLASSE JIMA 400 (40T) 500MM - NBR 10160 PICULADO - P/ L. ÁGUAS PLUV.	UN	16,00	541,82	8.669,12	541,82	8.669,12		
ANTAMENTO OU BAIXAMENTO DE MPÃO DE POÇO DE ITA	UN	16,00	155,78	2.492,48	167,05	2.672,80		
CA DE LOBO IPLES	UN	32,00	2.112,03	67.584,96	2.211,63	70.772,16		
VIMENTAÇÃO			59,44%	2.119.852,00	59,19%	2.150.333,17		
AVAÇÃO CÂNICA PARA DAÇÕES E VALAS M PROFUNDIDADE NOR OU IGUAL À 1	M3	2.748,80	15,80	43.431,04	16,16	44.420,60		
RENECIMENTO DE RA, INCLUINDO AVAÇÃO, CARGA RANSPORTE ATÉ A TÂNCIA MÉDIA DE CM, MEDIDO NO ERRO MPACTADO	M3	960,00	31,42	30.163,20	31,81	30.537,60		
MOÇÃO DE TERRA ÉM DO PRIMEIRO , COM CAMINHÃO 14M3	M3XKM	224.710,72	1,31	294.371,04	1,33	298.865,25		
MOLIÇÃO DE VIMENTO ÁLTICO, LUSIVE CAPA, LUI CARGA NO MINHÃO	M2	5.600,00	22,24	124.544,00	23,43	131.208,00		
MANEJAMENTO DE MAL DOMICILIAR ÁGUA, INCLUSIVE ERTURA E HAMAMENTO DE LA	M	500,00	22,52	11.260,00	25,23	12.615,00		

ERTURA DE CAIXA E 40CM, INCLUI CAVAÇÃO, MPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB- TO	M2	5.600,00	29,96	167.776,00	30,54	171.024,00		
INDICAÇÃO DE PISO	M3	560,00	213,15	119.364,00	218,01	122.085,60		
BASE DE BINDER PREPARADO (SEM TRANSPORTE)	M3	336,00	1.009,35	339.141,60	1.013,30	340.468,80		
PRIMAÇÃO FUMINOSA ANTE	M2	5.600,00	7,06	39.536,00	7,09	39.704,00		
PRIMAÇÃO FUMINOSA PERMEABILIZANTE	M2	5.600,00	14,09	78.904,00	14,13	79.128,00		
VESTIMENTO DE BETÃO MISTURADO À FRIO (SEM TRANSPORTE)	M3	280,00	1.358,25	380.310,00	1.364,60	382.088,00		
BASE DE BRITA GRUADA	M3	616,00	215,10	132.501,60	216,21	133.185,36		
TRANSPORTE DE BETÃO GRUADO	M2XKM	212.800,00	0,88	187.264,00	0,90	191.520,00		
REGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BETÃO GRUADO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1/2 VOLTA DE 1KM	M3	280,00	19,84	5.555,20	20,22	5.661,60		
TRANSPORTE DE BETÃO GRUADO ALÉM DO MEIO KM	M3XKM	10.640,00	3,51	37.346,40	3,58	38.091,20		
REGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BETÃO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1/2 VOLTA DE 1KM	M3	336,00	19,84	6.666,24	20,22	6.793,92		
TRANSPORTE DE BETÃO ALÉM DO MEIO KM	M3XKM	12.768,00	3,51	44.815,68	3,58	45.709,44		
BASE DE BRITA GRUADA COM BINDER - BGTC	M3	280,00	274,65	76.902,00	275,81	77.226,80		
OBJETOS			2,13%	75.802,05	2,09%	75.802,05		
OBJETO EXECUTIVO (ANEXO A1)	UN	15,00	5.053,47	75.802,05	5.053,47	75.802,05		
MINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO			8,18%	291.634,74	8,45%	307.025,94		
COMPOSIÇÃO				291.634,74		307.025,94		

INS TABELA EDIF							
QUANTIDADE DE RAS			2,31%	82.454,41	2,42%	87.816,31	
VOLUME CHAPA EMPENSADA FINADA 10MM	M2	480,00	89,94	43.171,20	94,14	45.187,20	
VOLUME METÁLICO M TÁLICA, SEM TURA, TRAPEZOIDAL 40 Esp=0,43MM, LUNAS, BASES E REFUSOS	M2	52,50	150,03	7.876,57	159,92	8.395,80	
QUANTIDADE DE DESTRES - 1,15M, RA TAPUME	M2	8,40	219,79	1.846,23	229,69	1.929,39	
QUANTIDADE PARA PROTEÇÃO DE RAS, MALHA 2 MM	M2	1.080,00	25,71	27.766,80	28,23	30.488,40	
QUANTIDADE DE OBRA EM LAPADA DE AÇO ALVANIZADO	M2	4,50	398,58	1.793,61	403,45	1.815,52	
Sub-Total em R\$				3.566.637,52		3.632.653,82	
Valor sob o valor do sub- total			29,88%	1.065.711,29	24,31%	883.098,14	
Total em R\$				4.632.348,81		4.515.751,96	

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

ANEXO I-C

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023 PROCESSO SEI

Nº 6054.2023/0003538-1

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela

DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1 – DESPESAS INDIRETAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	
a) I.S.S.;	
b) PIS;	
c) COFINS;	
e) Outras.	
2 – ADMINISTRAÇÃO	

a) Pessoal e reflexos (detalhar);	
b) Aluguéis;	
c) Móveis e utensílios;	
d) Veículo;	
e) Limpeza e conservação;	
f) Máquinas de escritório;	
g) Equipamentos e material administrativo;	
h) Material de expediente;	
i) Equipamento de segurança;	
j) Manutenção e utilização das instalações de apoio;	
k) Veículo de socorro;	
l) Outras despesas (detalhar).	
3 – OUTRAS DESPESAS LOCAIS	
a) Licenças;	
b) Emolumentos;	
c) Taxas;	
d) Outros tributos (Seguro, IPVA, etc).	
4 – OUTRAS DESPESAS	
a) Consultorias;	
b) Honorários;	
c) Outras (detalhar).	
5 – DESPESAS FINANCEIRAS	
a) calção;	
b) Capital de giro.	
6 – BENEFÍCIO	
a) lucro da empresa	
7 – CONTINGÊNCIAS	
TOTAL	

Apresentar esta planilha juntamente com o Impresso Oficial - Proposta.

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

ANEXO II-A MEMORIAL

DESCRIPTIVO

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023 PROCESSO SEI

Nº 6054.2023/0003538-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGE REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

ENDEREÇO: RUA PEDRO DE MEDEIROS, VILA BELA

CARACTERÍSTICAS DA OBA

Execução de requalificação viária com execução de capeamento asfáltico com a preparação de base e sub-base, drenagem superficial e subsuperficial, passeio em concreto armado (parcial) e serviços complementares em via pública.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

- Engenheiro ou Arquiteto Sênior;
- Coordenador geral;
- Projetista e projeto executivo;
- Desenhista e Consultor.

2.0 DRENAGEM / CANALIZAÇÃO EM TUBO

- Escavação manual para fundações e valas com profundidade média menor ou igual à 1,50m;
- Remoção de terra além do primeiro km;
- Escoramento descontínuo de madeira para canalização de tubos
- Lastro de brita e pó de pedra;
- Fornecimento e assentamento de tubo em polietileno de alta resistência pead;
- Poço de visita tipo 2 - 1,60 x 1,60 x 1,60m;
- Fornecimento de tampão de ferro fundido dúctil classe mínima 400 (40t) d=600mm - nbr 10160 não articulado - p/ gal. Águas pluv.;
- Fornecimento de tampão - grelha de ferro fundido dúctil classe mínima 400 (40t) d=600mm - nbr 10160 articulado - p/ gal. Águas pluv.;
- Boca de lobo simples;

3.0 CALÇADA, GUIAS E SARJETAS

- Arrancamento de guias, inclui carga em caminhão;
- Demolição de pavimento de concreto, sarjeta ou sarjetão, inclui carga em caminhão;
- Base de concreto fck=15,00mpa para guias, sarjetas ou sarjetões;
- Fornecimento e assentamento de guias tipo pmsp 100, inclusive encostamento de terra - fck=25,0mpa;
- Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto - fck=25,0mpa;
- Transporte de pavimento de concreto, sarjeta e sarjetão;
- Transporte de guias;
- Piso/ passeio de concreto armado, incluindo o preparo da caixa, lastro de brita, tela metálica e a mão de obra referente aos serviços no concreto: lançamento e acabamento (ripado e desempenado), exclusive o fornecimento do concreto;
- Fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=25mpa -bombeado;

4.0 PAVIMENTAÇÃO

- Escavação mecânica, carga e remoção de terra até a distância média de 1,0km;
- Remoção de terra além do primeiro km;
- Remanejamento de ramal domiciliar de água, inclusive abertura e fechamento de vala;
- Abertura de caixa até 40cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do subleito;
- Fundação de rachão;
- Base de macadame betuminoso com emulsão asfáltica catiônica;
- Base de binder aberto (sem transporte);
- Base de binder denso (sem transporte);
- Imprimação betuminosa ligante;
- Imprimação betuminosa impermeabilizante;
- Revestimento de concreto asfáltico (sem transporte);
- Carga, descarga e transporte de concreto asfáltico até a distância média de ida e volta de 1km;
- Transporte de concreto asfáltico além do primeiro km;
- Carga, descarga e transporte de binder até a distância média de ida e volta de 1km;

- Transporte de binder além do primeiro km;
- Base de brita graduada tratada com cimento – bgtc;
- Sinalização – iluminação;

5.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PROJETOS

- Consultor;
- Coordenador geral;
- Engenheiro/ arquiteto sênior;
- Projetista;
- Desenhista – cadista;
- Topógrafo;
- Engenheiro/ arquiteto pleno;
- Tecnólogo - 5 à 10 anos de experiência com formação em edificações;
- Topógrafo;
- Coordenador geral;

6.0 CANTEIRO DE OBRAS

- Tapume metálico com telha metálica, sem pintura, trapezoidal 40 esp=0,43mm, colunas, bases e parafusos;
- Tapume chapa compensada resinada 10mm;
- Portão de pedestres - 1,15m, para tapume;
- Tela para proteção de obras, malha 2 mm;
- Placa de obra em chapa de aço galvanizado;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- A empreiteira deverá providenciar toda a sinalização necessária nas vias públicas nos casos em que a execução dos serviços intervier no trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como para o isolamento da obra;
- Deverão ser removidos pela empreiteira todo o entulho e resíduos provenientes das demolições e restos da limpeza final da obra;
- Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial - seguindo o projeto básico e a Planilha de Orçamento - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF;
- Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações, devem ter autorização da mesma;
- Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha de orçamento básico, consultar a Coordenadoria de Obras

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo de execução será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº /SUB-SM/2024

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0003538-1

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023

OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela.

VALOR: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SUBPREFEITURA SÃO MATEUS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SUBPREFEITURA SÃO MATEUS – SUB-SM**, inscrita no CNPJ Nº 05.639.268/0001-91, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Subprefeito desta pasta, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pela sua representante legal, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005 e da **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas complementares e da proposta comercial juntada do processo SEI nº **6054.2023/0003817-8**, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a: **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela**

1.2. Os serviços objeto do contrato deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo – ANEXO II-A do Edital de Concorrência nº 005/SUB-SM/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da ordem de início do serviço, podendo ter os prazos ou início de etapas de execução, conclusão e entrega prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993.

2.2 As prorrogações previstas no item 2.1. serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1 O valor global total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx** nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente.

3.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº xxxxxxxxxxxxxx, através da Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

4.2 Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.3 Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, dos quais deverão constar os documentos relacionados abaixo. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.1. a) Para cada etapa de pagamento da medição, deverão ser apresentadas, no mínimo 2(fotos) da realização de cada serviço demonstrando a evolução dos mesmos, sendo necessário evidenciar: 1ª antes da realização dos serviços e 2ª após a realização dos serviços.

5.1.1 Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

5.1.2 Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

5.1.3 Cópia da Nota de Empenho correspondente;

5.1.4 Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com a Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 10/2021.

5.1.5 Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

5.1.6 Cópia da requisição de fornecimento dos insumos;

5.1.7 Medição detalhada do fornecimento atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

5.1.8 Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

5.1.9 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da Licitante.

5.1.9.1 No caso da Licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo,

expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

5.1.9.2 No caso de a Licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.

5.1.10 Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.10.1 Certificado de regularidade do FGTS;

5.1.10.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.10.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede Licitante;

5.1.10.4 Se a Licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **Anexo VIII** do Edital.

5.1.11 Caberá observar todas as retenções dentro do estipulado na cláusula contratual 17 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E PAGAMENTO, itens 17.4, 17.5, 17.8 e 17.9.3 do edital.

5.1.12 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.

5.2 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos insumos e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.3 Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.4 Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

5.4.1 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

5.4.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

5.4.3 Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

5.4.4 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

5.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

5.6 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.7 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.8 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.

5.9 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a Licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

5.11 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.12 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.13 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

5.14 A **PREFEITURA** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

6.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

6.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.6. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.7. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

6.8. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela **PREFEITURA**.

6.8.1 Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

6.8.1.1 A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

6.8.1.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA à penalidades previstas na sub-cláusula 7.1.5 da Cláusula Sétima deste Ajuste.

6.9. Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.

6.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

6.11. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.12. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.13. Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

6.14. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, ANEXO II parte integrante do presente ajuste.

6.15 – Responder pela qualificação dos profissionais que ficarão à disposição CONTRATADA para execução dos serviços, verificando as aptidões profissionais, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, observados mão de obra específica, conforme Orçamento Referencial "Administração Local"

6.16 - Manter durante toda execução do contrato os profissionais indicados por ocasião da licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovantes de pagamento de benefícios trabalhistas previstos em Convenção da Categoria, assegurados ao vigia ou vigilante noturno os mesmos direitos assegurados aos demais trabalhadores noturnos, redução de hora noturna e pagamento de adicional.

6.17 – Fornecer e exigir de seus funcionários o uso crachás de identificação, além de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

Obrigações da Contratante:

6.15. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.16. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.17. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.18. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.20. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta do presente contrato;

6.21. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.22. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.23. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

6.24. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

7.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.

7.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.

7.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

7.1.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

7.1.6.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% do valor total do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária.

8.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

8.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

8.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

8.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

8.2 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

8.3 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, a suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

13.1. Poderá o contrato ser encerrado em caso de a obra acabar antes do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, xxx de xxxx de 2024

ROBERTO BERNAL

Subprefeito de São Mateus
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023 PROCESSO SEI

N.º 6054.2023/0003538-1

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977/09, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública Municipal, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08 e com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu,

....., RG....., legalmente

nomeado representante da empresa, CNPJ

....., e vencedora da Concorrência nº 002/SUB-SM/2022, Processo SEI nº 6054.2022/0002819-7 declaro, sob as penas da lei que, para execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e no Inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, de de 2024.

.....
Representante legal (nome, RG, CPF)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023 PROCESSO SEI

Nº 6054.2023/0003538-1

OBJETO: : EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS – SUB-SM

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone: ,
fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado..... , DECLARA para fins de prova da
qualificação técnica-profissional no âmbito da Concorrência Pública nº 002/SUB-SM/2022, que o profissional abaixo

relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante) Nome

RG/CPF

Cargo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO COM RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023 PROCESSO SEI

Nº 6054.2023/0003538-1

OBJETO: : EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS – SUB-SM

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:..... ,
fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA para fins que disponibilizará a
seguinte equipe técnica :

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante) Nome

RG/CPF

Cargo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023 PROCESSO SEI

Nº 6054.2023/0003538-1

OBJETO: : EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS – SUB-SM

A empresa, com sede na....., nº

....., C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data). (Nome/assinatura

/representante legal)

ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA E OU CONHECIMENTO PLENO

CONCORRÊNCIA Nº 005/SUB-SM/2023 PROCESSO SEI Nº

6054.2023/0003538-1

OBJETO: : EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, Rua Pedro de Medeiros – Vila Bela.

Declaramos, para fins de participação na Concorrência em epígrafe, que o Sr^(a)....., representante da empresa, profissão, detentor(a) do CREA nº, vistoriou e ou tem pleno conhecimento do projeto, do memorial descritivo, do orçamento, do terreno, da região e das condições atuais da área onde serão edificadas as obras, bem como das instalações e construções que lá serão realizadas, objeto desta licitação.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da empresa licitante)

Nome/R.G./Cargo/função:

As empresas interessadas em participar deste certame poderão efetuar Vistoria Prévia, agendando com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura licitatória pelo telefone: (11) 2019-8430-, ou no caso de não efetuar a vistoria, a empresa deverá apresentar Declaração de Conhecimento Pleno, declarando conhecimento do escopo e do local, apresentando para os dois casos, fotos recentes.

Os formulários da vistoria prévia, se for o caso, bem como, a declaração formal de pleno conhecimento, deverão ser entregues em SUB-SM/CPO, - Av. Ragueb Chohfi, 822 – São Mateus, até 48 horas, antes do Certame Licitatório e apresentar no dia da abertura da licitação apartado dos envelopes de proposta e habilitação.



Kennedy Antonio da Silva
Assistente Administrativo de Gestão
Em 20/02/2024, às 14:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098511720** e o código CRC **44C87A44**.